



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1

2

### ATA nº 010/2023

3 Aos dezanove dias mês de abril de dois mil e vinte e três na sala de reuniões do Conselho  
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio 395, às oito  
5 horas e trinta minutos, deu-se início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros:  
6 Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, José Ezequiel Andrade  
7 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Nilcelene da Glória Santos representante  
8 da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Stlader representante da Fundação Municipal de  
9 Saúde, Gisele Aparecida França representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lilian  
10 Cristina F. Correa representante da Secretaria Municipal de Educação, Lígia Cristina Souza e  
11 França representante da Secretaria Municipal de Esportes, Jocemara Aparecida dos Santos  
12 representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, Monica  
13 Mongruel representante da Fundação de Assistência Social, Ana Paula Ferri representante da  
14 Fundação de Assistência Social, Alexandre Borsato representante da Procuradoria-Geral do  
15 município, Regina Rosa Pedroso Rosa representante de Categorias Profissionais de atuação  
16 na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Viveiros representantes de Categorias  
17 Profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Fabiane Tomachewski  
18 representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência, Cristiane Aparecida  
19 Maier representante dos profissionais que atuam em instituições, Marcelo Oliveira Bleme  
20 representante das entidades de Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional e Rose  
21 Cordeiro Bortolini Assistente Social do CMDCA. Presentes nessa reunião como convidados  
22 Silvana Z Lemos e Roselia de Lourdes Ribeiro Conselheiras Tutelares do Conselho Tutelar  
23 Norte, Alfredina Sufert do Colégio Estadual Presidente Kennedy e Camila Thais Skodowski da  
24 ESPRO. Foram dadas as boas vindas e foi apreciada a ata 09/2023, a qual foi aprovada pelos  
25 presentes. Como primeiro item da pauta tivemos a presença dos representantes da Instituição  
26 Torre Forte por solicitação da Comissão de Registro para esclarecer sobre o serviço que estão  
27 dispostos a executar. Os representantes da Torre Forte fizeram a explanação do serviço e  
28 diante disso os conselheiros fizeram seus questionamentos para sanar as dúvidas e  
29 solicitaram o envio da documentação pertinente ao tipo de serviço que a entidade prestará  
30 para que seja analisado pela Comissão de Registro. Como segundo item de pauta, a  
31 conselheira Cristiane, que é coordenadora da CEVES realizou a apresentação da análise  
32 qualitativa do Plano de Enfrentamento à Violência, o Diagnóstico com gráficos sobre a  
33 violência no município a partir de dados da polícia militar e civil (NUCRIA) e a programação  
34 da Semana de Enfrentamento a violências contra Crianças e Adolescentes-CEVES. A  
35 conselheira explanou sobre o cumprimento das metas que ainda não foram atingidas no plano  
36 e que está em andamento uma análise qualitativa. Foram analisados os dados explanados  
37 possibilitando aos conselheiros discussões e reflexões sobre a temática da violência contra  
38 criança e adolescente em Ponta Grossa. A programação da Semana de Enfrentamento a  
39 violências contra Crianças e Adolescentes foi divulgada e solicitado a participação de todos e  
40 informado que os materiais serão disponibilizados em drive. O terceiro item da pauta, que trata  
41 de eleição de representantes não governamentais, foi discutido sobre a Comissão de Eleição  
42 para representantes não governamentais, sendo necessário ter mais dois conselheiros  
43 governamentais para esse processo, desta forma, ficou definido que as conselheiras Lígia e  
44 Lilian irão compor e auxiliar a conselheira Gisele na eleição. Também foram abordados temas  
45 relacionados à violência nas escolas devido aos ataques, inclusive sobre ações de violência  
46 via internet e redes sociais. Foi discutido pela coordenadora da CEVES que vai verificar dados



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



47 de crimes em internet e elaborar estratégias de prevenção nessa área. A conselheira Ana  
48 Paula fez algumas colocações sobre a questão da violência. O quarto item de pauta, trata da  
49 apreciação da proposta de atualização da Resolução de Registro, sendo apresentado pela  
50 Vice-Presidente, a qual disse que todos os Conselheiros receberam anteriormente o  
51 documento por e-mail e propõe que seja feita a leitura e discussão com a projeção do  
52 documento, para melhor visualização. Após várias considerações/alterações/inclusões de  
53 sugestões, foi realizada votação nominal para aprovação ou não do referido documento.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Ana Paula de Ferri	X		
Cristiane Aparecida Maier	X		
Debora Viviane Stlader	X		
Fabiane Tomachewiski	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Lilian Cristina Fontana Correa	X		
Gisele Aparecida França	X		
Jocemara Aparecida dos Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		

54  
55 O documento aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, ficou assim descrito:- Capitulo  
56 I- Das Disposições Preliminares -Art.1º-Deverão solicitar o cadastro e/ou registro no Conselho  
57 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa as Entidades da  
58 Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas em Ponta Grossa e que atenda os  
59 seguintes critérios: I-Prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90  
60 da Lei 8069/90,nos termos das resoluções específicas: a) Orientação e apoio sócio familiar;  
61 b) Apoio socioeducativo em meio aberto; c) Colocação familiar; d) Acolhimento  
62 Institucional;e)Prestação de serviços á comunidade; f) Liberdade assistida; g) Semiliberdade;  
63 h) Internato; i) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. II- Contemplar, em seu  
64 Estatuto, prestação de serviço em, no mínimo, uma das áreas previstas no inciso anterior, e:  
65 a) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; b) Assegurar que os  
66 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva  
67 da autonomia e garantia de direitos dos usuários; c) Garantir a gratuidade em todos os  
68 serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais. III- Cadastro- poderão ser  
69 cadastradas;a) Provisoriamente, as Entidades que se encontrem em fase de implantação, cujo  
70 cadastro terá validade de no mínimo 120 dias (06 meses) e no máximo 365 dias (01ano),  
71 sugerida pela Comissão de Registro, com exigências a serem cumpridas e dentro de prazos  
72 estabelecidos,e aprovada pela plenária do CMDCA; b) Associações de Apoio as Entidades ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



73 Programas de atendimento a criança e ao adolescente (Associações de Moradores,  
74 Associações de Pais e Mestres, entre outros).-Parágrafo único: O cadastro no CMDCA, não  
75 habilita ao recebimento de recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.-Art.2º.-  
76 Deverão solicitar a inscrição no CMDCA de Ponta Grossa, os programas desenvolvidos pelas  
77 Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública.-Parágrafo único: A  
78 obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas afetos, aos regimes previstos no Artigo  
79 90 da Lei 8069/90 e no Artigo 1º, inciso I da presente resolução.-Capítulo II- Dos Objetivos  
80 Gerais -Art. 3º. São objetivos gerais do Registro de Entidades da Sociedade Civil e Inscrição  
81 dos Programas Governamentais e Não Governamentais:I – subsidiar o CMDCA de Ponta  
82 Grossa na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos  
83 direitos da criança e do adolescente; II - atualizar as informações sobre a rede de atenção a  
84 criança e ao adolescente no município,identificando os serviços oferecidos e as lacunas no  
85 atendimento;III- apontar as necessidades de adequação necessárias para o bom  
86 funcionamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública,  
87 respeitando os princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.-Capítulo III- Do  
88 Registro das Entidades e Da Inscrição de Programas -Art. 4º- Entende-se como registro das  
89 Entidades, aquela que estiver legalmente constituída, atendendo as prerrogativas legais, e a  
90 inscrição dos programas desenvolvidos para o seu regular funcionamento e integração à rede  
91 municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.-Parágrafo  
92 único: Entende-se por rede municipal de políticas de atendimento aos direitos das crianças e  
93 adolescentes do município, o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas,projetos e  
94 serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes nomunicípio para  
95 a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos das crianças e do  
96 adolescente.-Art. 5º - Para solicitar o registro da entidade, o requerente deverá:I- Comprovar,  
97 através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento  
98 fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;II- Dispor de  
99 instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança,comprovados  
100 através de Licença Sanitária e Funrebom; III - Não possuir pessoas inidôneas em seus  
101 quadros; IV - Preencher o requerimento de solicitação de registro junto ao CMDCA, conforme  
102 documento em anexo, V- Apresentar cópia dos seguintes documentos: a) Estatuto atualizado  
103 da requerente, registrado no cartório, atendendo legislação atual; b) Ata de eleição e posse  
104 da diretoria atual, registrada em Cartório; c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –  
105 CNPJ;d) Documento de Identidade e CPF, do presidente e tesoureiro; e) Proposta pedagógica  
106 do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e  
107 público-alvo; f) Apresentação da equipe mínima, com nome, carga horária, função e número  
108 do registro profissional em seu devido Conselho; g) Certidão liberatório e de cadastro; h)  
109 Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do PR; i) Certidão Negativa do INSS e  
110 Receita Federal; j) Certidão Negativa do FGTS; k) Regimento Interno;l) Declaração de  
111 Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal; m) Cópia de Registro/Inscrição/Cadastro dos  
112 Conselhos Municipais da área pertinente; o) Documentação de convênios firmados pela  
113 Entidade; p) Relatório síntese de atividades;q) Balancete do último exercício fiscal.-Parágrafo  
114 único: Os serviços/programas/projetos governamentais não serão registrados no CMDCA,  
115 devendo apenas efetuar a inscrição dos mesmos.-Art. 6º - Poderão solicitar registro as  
116 Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo,não sendo  
117 isentas de apresentarem os documentos solicitados no artigo 5º desta Resolução: I- Estudos  
118 e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente; I- Programas de assessoria e  
119 capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente;II- Entidades não



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



120 governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a promoção da educação  
121 profissional ao adolescente, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º  
122 74/2001 do CONANDA, não sendo isentas de apresentarem os documentos solicitados no  
123 artigo 5º desta Resolução; III- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)  
124 e Inscrição de Serviços/Programas/ Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e  
125 suas famílias.-§ 1º- Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º,  
126 inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99.-Art. 7 -A secretaria do CMDCA, deverá repassar o  
127 número dos SEIs (Sistema Eletrônico Informatizado) onde conste a solicitação de registro e/ou  
128 inscrição de Entidades a Presidência, o qual deverá apresentar o mesmo, em reunião ordinária  
129 do Conselho para fins de registro em ata, e encaminhará à Comissão Especial Permanente  
130 de Políticas de Atendimento e Registro de Entidades, que: I- Fará o estudo e análise da  
131 documentação encaminhada; II - Realizará visita na Entidade/Programa solicitante do  
132 registro/inscrição no CMDCA; III- Após a análise documental e visita “in loco” emitirá um  
133 Parecer, o qual deverá ser apresentado em reunião ordinária; IV – A concessão ou não de  
134 registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação  
135 da Comissão Especial Permanente de Políticas de Atendimento e Registro de Entidades; V –  
136 Aprovado o registro em plenária do CMDCA, a secretaria elaborará Resolução, e a devida  
137 publicação em Diário Oficial do Município; VI – A Comissão Especial terá o prazo de 20 dias  
138 corridos para emitir o parecer final, encaminhando-o à presidência do Conselho.-§ 1º Após a  
139 publicação da Resolução em Diário Oficial, a secretaria comunicará por escrito, a Entidade  
140 solicitante, encaminhando cópia da Resolução;-§ 2º- Após o deferimento do registro, o  
141 CMDCA expedirá certificado, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ ou  
142 unidade;-§ 3º- O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar  
143 e ao Ministério Público a concessão do Registro/Inscrição à Entidade/Programa;-Art. 8º- A  
144 entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará automaticamente, compondo a rede  
145 de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes  
146 encaminhados pelos CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Autoridade Judiciária  
147 e procura espontânea dos pais ou responsáveis, respeitando a capacidade de admissibilidade  
148 da entidade e/ou unidade.-Parágrafo único: No caso de indeferimento do Registro, caberá à  
149 entidade, recurso num prazo de até 10 dias a contar de sua publicação em Diário Oficial do  
150 Município.-Art. 9º Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis)  
151 meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma gerl os critérios do Artigo 5º, mas  
152 que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.-§ 1º As medidas de  
153 adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA  
154 e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido;-§ 2º O Certificado de  
155 Registro/Inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a  
156 avaliação da plenária do CMDCA;-§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte  
157 interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.-Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos  
158 da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou  
159 inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades  
160 educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos  
161 da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.-Art.11- A validade do certificado de  
162 Registro/Inscrição será de 02 (dois) anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao  
163 CMDCA, na primeira quinzena do mês de fevereiro, relatório das atividades desenvolvidas do  
164 ano anterior, e o planejamento das atividades para o ano em curso.-Parágrafo único: Obtido  
165 Registro/Inscrição a Entidade/Programa obriga-se a: I- Ter fiel obediência ao Estatuto da  
166 Criança e do Adolescente; I- Ter registro atualizado de suas ações; II- Possibilitar a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



167 comunicação em tempo hábil aos órgãos de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente  
168 para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;III- Cumprir com  
169 presteza as orientações ou recomendações emanadas pela Justiça, Ministério  
170 Público,CMDCA, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;IV-  
171 Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos;V- Comunicar ao  
172 CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de  
173 atendimento, reformas no Estatuto Social de forma a manter atualizados os seus dados  
174 cadastrais, sob pena de ter suspenso o Registro/Inscrição.-Capítulo IV- Da Advertência,  
175 Suspensão e Cassação do Registro de Entidades -Art 12 -Terá suspenso/cassado o seu  
176 Registro/Inscrição a entidade que:a) não mantiver suas instalações físicas em condições  
177 adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;b) não apresentar o plano de  
178 ação compatível com as princípios do ECA, quando da renovação do certificado de registro;c)  
179 esteja irregularmente constituída; d) não mantiver atualizados os dados referentes a  
180 constituição e administração da Entidade e/ou Programa; e) mantiver em seus quadros,  
181 pessoas inidôneas; f) prestar serviço incompatível com a garantia dos direitos da criança e do  
182 adolescente, estando em desacordo com o plano de trabalho apresentado ao CMDCA e aos  
183 princípios do ECA; g) a não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução; h) For  
184 objeto de denúncia fundamentada; i) Não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e  
185 Deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de  
186 Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis, bem como, legislações das políticas  
187 fundamentais de garantias de direitos.-§ 1º- No caso de suspensão e/ou cassação da entidade  
188 ou programa, a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida,  
189 através de ação conjunta do CMDCA, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude,  
190 Conselho Tutelar e Poder Executivo;-§ 2º- Os procedimentos relativos à cassação de  
191 Registro/Inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados  
192 em Plenária do CMDCA.-Art. 13 – Para a manutenção do registro no CMDCA, as entidades  
193 registradas deverão apresentar até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os  
194 documentos a seguir relacionados: I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);II – Relatório  
195 de Atividades do ano anterior (Anexo III);III – Ata da eleição da Diretoria se, nesse período,  
196 tiver tido alteração; IV- Havendo alteração em documentos como CNPJ, Estatuto Social,  
197 Regimento Interno, cópia atualizada-§ 1-Os documentos acompanhado de ofício de  
198 solicitação de manutenção de registro,deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de  
199 Informações – SEI dirigido ao CMDCA;-§ 2 -A não apresentação de qualquer um dos  
200 documentos referidos no caput deste artigo,implicará na suspensão do registro da entidade;-  
201 § 3º - no caso de não apresentar todos os documentos necessários até a data limite constante  
202 no artigo 12 desta Resolução, a suspensão do registro da entidade no CMDCA será por 01  
203 (um) ano, tendo a possibilidade de apresentar novos documentos no ano subsequente;§ 4º -  
204 Todas as entidades receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente,  
205 por ocasião da entrega de tais documentos.-Art. 14 - O CMDCA de Ponta Grossa poderá  
206 avaliar os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da  
207 Administração Pública, a qualquer tempo,segundo seus critérios.-§ 1º - Os Conselhos  
208 Tutelares tem a função de fiscalizar anualmente as entidades de atendimento e serviços  
209 governamentais, na área da criança e do adolescente, respeitando o  
210 território de atendimento;-§ 2º- Anualmente os Conselhos Tutelares apresentarão relatório  
211 desta fiscalização ao CMDCA, apontando necessidades de melhorias no atendimento à  
212 população infantojuvenil,propostas de ampliação de serviços/programas de políticas públicas,  
213 necessidades de aumento de vagas dos serviços/programas já existentes, entre outros. -Art.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



214 15 - Em caso de indeferimento do pedido de registro e/ou manutenção de registro, o CMDCA  
215 encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para conhecimento e, em conjunto com a  
216 Comissão Especial Permanente de Políticas de Atendimento e Registro de Entidades  
217 fiscalizar, analisar e propor providências cabíveis, e após documento elaborado, encaminhar  
218 para manifestação da plenária do Conselho de Direitos.-§ 1º- Constatada a manutenção das  
219 irregularidades que impeça, a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao  
220 Ministério Público e/ou a Autoridade Judiciária.-§ 2º- Nos casos de suspensão de atividades  
221 ou dissolução da entidade caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar à  
222 continuidade do atendimento as crianças e/ou adolescentes.-§ 3º- A paralisação das  
223 atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos  
224 Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, imediatamente.-§ 4º - No caso da  
225 cassação de registro da entidade executora de serviços destinados à criança e ao  
226 adolescente, todos os equipamentos (materiais permanentes) adquiridos com recursos do  
227 FIA, deverão ser listados e encaminhados ao CMDCA, para que o mesmo tome providências  
228 para destinação dos referidos bens;-§ 5º - Os equipamentos (materiais permanentes) que por  
229 ventura vierem a estragar e/ou deteriorar, deverão ser listados e encaminhados para o  
230 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento,  
231 registro e baixa do item constante no plano de trabalho apresentado e aprovado pelo CMDCA,  
232 para que não venham ser cobrados posteriormente.-Seção I- Da Inscrição de Programas -  
233 Art.16- Os pedidos de Registro de Entidade e os pedidos de Inscrição de Programas serão  
234 autuados em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA de Ponta Grossa.- Art.  
235 17 O requerimento de Registro de Entidade e/ou Inscrição de Programas deverá ser dirigido  
236 ao presidente do CMDCA, em formulário fornecido pelo mesmo.-§ 1º- Caso haja necessidade  
237 de adequação do pedido inicial, o CMDCA notificará a requerente para que, no prazo de 10  
238 dias a contar da notificação, realize as alterações necessárias.-§ 3º- Os pedidos que não  
239 forem matéria de competência do CMDCA serão devolvidos, ao requerente, no prazo de 10  
240 dias.-Art. 18 - Proceder-se-á a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos  
241 destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não  
242 governamentais, nos termos dos § 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do  
243 Adolescente.- Art. 19 - Para o pedido de inscrição de Programas, a Entidade ou órgão público  
244 deverá anexar ao requerimento:I - a proposta socioeducativa do programa, contendo a  
245 fundamentação conceitual acerca do trabalho, o público-alvo, plano de melhorias do trabalho  
246 proposto, comprovação de atendimento à equipe mínima de trabalho – RH/NOB/SUAS;II - os  
247 regimes de atendimento (art. 90 do ECA);III - o planejamento contendo informações sobre a  
248 elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;IV - relatório de  
249 atividades realizadas no ano anterior;V - o responsável técnico pelo programa;VI- relação dos  
250 profissionais que compõe a equipe de trabalho,VII- endereço completo onde é desenvolvido  
251 o programa/serviço,VII - ato de nomeação do secretário municipal, quando for o caso. IX -  
252 cópia do Regimento Interno. X – alvará de vigilância sanitária,XI- alvará de bombeiros-§ 1º -  
253 Os incisos I a III deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do  
254 Adolescente e nas Resoluções e Deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do  
255 Adolescente, em todos os níveis;-§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no  
256 prazo de 10 (dez) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho;-§ 3º -  
257 O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por  
258 meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA, desde que justificada tal solicitação;-§ 4º -  
259 Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 2 (dois) anos.-Art. 20 – O  
260 CMDCA de Ponta Grossa poderá avaliar os programas desenvolvidos pelas Entidades da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



261 Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, a qualquer tempo, segundo seus  
262 critérios.-Capítulo V- Da Visita- Art. 21- Estando o pedido inicial em acordo com as normativas  
263 da presente Resolução, o CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias, através da Comissão  
264 Especial Permanente de Políticas de Atendimento e Registro de Entidades -CEPARE,  
265 realizará visita técnica à entidade e/ou órgão governamental.-Art. 22 - Após a realização da  
266 visita prevista no artigo 21, a Comissão Especial Permanente de Políticas de Atendimento e  
267 Registro de Entidades, terá 15 (quinze) dias para emitir seu parecer, deferindo ou indeferindo  
268 o pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.-§ 1º- Após o parecer da  
269 Comissão o processo será apresentado na sessão plenária seguinte, para decisão final.-Art.  
270 23 - A decisão final será publicada no Diário Oficial do município, decorrido os prazos de  
271 recurso.-Capítulo VI- Do arquivamento -Art. 24 - O processo que ficar parado por mais de 15  
272 (quinze) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.-Capítulo  
273 VII-Considerações Finais- Art. 25 - Terá cassado o seu registro a entidade que, após  
274 advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas  
275 para regularização em 15 (quinze) dias corridos.-Art. 26 - Decorridos 20 dias da comunicação  
276 à Entidade da decisão da plenária do CMDCA, a decisão da cassação será publicada no Diário  
277 Oficial do Município.-Art. 27 – Os casos omissos nesta Resolução, serão dirimidos pela  
278 Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apresentado  
279 juntamente com o documento, os modelos citados. Passando para o quinto item da pauta que  
280 trata da apreciação da proposta de Resolução de Registro para os Programas de  
281 Aprendizagem, informado pela Vice-Presidente, que também todos os Conselheiros  
282 receberam anteriormente o documento por e-mail e propõe que seja feita a leitura e discussão  
283 com a projeção do documento, para melhor visualização. Após várias  
284 considerações/alterações/inclusões de sugestões, foi realizada votação nominal para  
285 aprovação ou não do referido documento.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Alexandre Borsato	X		
Ana Paula de Ferri	X		
Cristiane Aparecida Maier	X		
Debora Viviane Stlader	X		
Fabiane Tomachewiski	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Lilian Cristina Fontana Correa	X		
Gisele Aparecida França	X		
Jocemara Aparecida dos Santos	X		
Regina Rosa Pedroso Rosa	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		

286



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



287 O documento aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, ficou assim descrito:-Art. 1º -  
288 Regulamentar o processo de registro no CMDCA dos programas governamentais e entidades  
289 não governamentais sem fins lucrativos, que pretendem executar Programas de  
290 Aprendizagem Profissional no Município de Ponta Grossa.-Parágrafo Único – Os termos deste  
291 caput se referem às entidades que executarão Programas de Aprendizagem Profissional  
292 “Adolescente Aprendiz”, que compreende o público entre a faixa etária de 14 a 18 anos  
293 incompletos. Art. 2º – A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes  
294 princípios: I- Garantia de acesso e frequência do aprendiz ao ensino fundamental;  
295 II- Horário especial para o exercício das atividades; III-Capacitação profissional adequada ao  
296 mercado de trabalho.- Art. 3º – A contratação de aprendizes deverá atender adolescentes  
297 entre quatorze e dezoito anos incompletos, exceto quando: I – as atividades práticas da  
298 aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à  
299 insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente  
300 em ambiente simulado; II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou  
301 autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; III – a natureza das  
302 atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos  
303 adolescentes aprendizes.-Art. 4º – Os programas e as entidades mencionadas no caput do  
304 art. 1º deverão, no momento da solicitação de registro, cumprir todos os requisitos postos na  
305 Resolução do CMDCA que dispõe sobre os parâmetros para Registro/Inscrição e apresentar  
306 Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem.-Art. 5º  
307 – A entidade deverá apresentar Plano de Trabalho do Programa de Aprendizagem,  
308 comprovando proposições objetivas de cumprir os seguintes requisitos:I – Oferecer Curso de  
309 Aprendizagem em conformidade com a legislação pertinente, devendo ser obrigatoriamente  
310 àqueles que demandem de formação profissional. II – Projeto Pedagógico Teórico e Prático  
311 contendo: conteúdo programático, carga horária total e semanal, duração, dias da semana,  
312 local, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos  
313 participantes. A carga horária teórica deverá obedecer aos seguintes critérios: a) ministradas  
314 por técnico habilitado na área; b) a carga horária dos cursos técnicos deverá ter por parâmetro  
315 aqueles homologados pelo MEC aplicando-se o mínimo de quarenta por cento da carga  
316 horária do curso correspondente ou quatrocentas horas, o que for maior. III - Equipe  
317 multiprofissional mínima, compatível com o número de adolescentes atendidos, sendo: a) - 01  
318 Coordenador do Programa; b) - 01 Professor/Orientador para cada 30 adolescentes; c) – 01  
319 Assistente Social para, no máximo, 60 Adolescentes atendidos, (se mais de 60,necessário 2  
320 assistentes sociais);d) Professores técnicos habilitados em ministrar as aulas referentes ao  
321 curso oferecido; e) Espaço físico e equipamentos compatíveis com o número de atendidos ;f)  
322 Informações sobre o Contrato de Trabalho com os adolescentes (no caso de a entidade ser o  
323 empregador);g) Informações sobre o Convênio com as empresas e o percentual pago à  
324 entidade.- Parágrafo único: A entidade/serviço que receber percentual das empresas,  
325 apresentar anualmente o balanço-Art. 6º - As entidades qualificadas em formação técnico-  
326 profissional metódica, de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.598 de 2005, além do  
327 cadastramento nacional, deverão inscrever seus programas e cursos de aprendizagem no  
328 respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 7º - Os  
329 programas e as entidades que ofertam cursos de aprendizagem deverão observar, na  
330 elaboração dos programas e cursos, os princípios relacionados nos Arts.2º e 3º do Decreto  
331 nº. 5.154, de 2004, e outras normas federais relativas à Formação Inicial e Continuada de  
332 Trabalhadores, bem como as seguintes diretrizes:I - Diretrizes Gerais:a) a qualificação social  
333 e profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes, em sua condição





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



334 peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 7º,Parágrafo Único do Decreto nº. 5.598 de  
335 2005), do mundo de trabalho e da sociedade quanto as dimensões ética, cognitiva, social e  
336 cultural do aprendiz; b) o início de um itinerário formativo, tendo como referência curso técnico  
337 correspondente;c) a promoção da mobilidade no mundo detrabalho pela aquisição de  
338 formação técnica geral, e de conhecimentos e habilidades específicas como parte de um  
339 itinerário formativo a ser desenvolvido ao longo da vida;d) a contribuição para a elevação do  
340 nível de escolaridade do aprendiz; e) garantir as condições de acessibilidade, próprias para  
341 a aprendizagem dos portadores de deficiência;f) o atendimento às necessidades dos  
342 adolescentes do campo e dos centros urbanos, que por suas especificidades ou por situações  
343 de vulnerabilidade social, particularmente no que se refere às dimensões de gênero, raça,  
344 etnia, orientação sexual e deficiência, exijam um tratamento diferenciado no mercado de  
345 trabalho; e g) a articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do  
346 esporte e lazer, da cultura e da ciência e tecnologia. II - Diretrizes Curriculares: a) o  
347 desenvolvimento social e profissional do adolescente, enquanto trabalhador e cidadão; b) o  
348 perfil profissional e os conhecimentos e habilidades requeridas para o desempenho da  
349 ocupação objeto de aprendizagem, descritos na Classificação Brasileira de Ocupações –  
350 CBO; c) as Referências Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de  
351 Educação, quando pertinentes; d) as potencialidades do mercado local e regional de trabalho  
352 e as necessidades dos empregadores dos ramos econômicos para os quais se destina a  
353 formação profissional; e e) outras demandas do mundo do trabalho, vinculadas ao  
354 empreendedorismo e à economia solidária. III – Conteúdos de Formação Humana e Científica  
355 devidamente contextualizados: a) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos  
356 e inclusão digital; b) raciocínio lógico-matemático, interpretação e análise de dados  
357 estatísticos; c) diversidade cultural brasileira relacionada ao mundo do trabalho; d)  
358 organização, planejamento e controle do processo de trabalho e trabalho em equipe; e)  
359 direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho; f) direitos humanos com  
360 enfoques sobre respeito de discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo  
361 religioso ou opinião política; g) educação fiscal para o exercício da cidadania; h) formas  
362 alternativas de geração de trabalho e renda com enfoque na juventude; i) educação para o  
363 consumo e informações sobre o mercado e o mundo do trabalho; j) prevenção ao uso indevido  
364 de álcool, tabaco e outras drogas; k) educação para a saúde sexual reprodutiva, com enfoque  
365 nos direitos sexuais e nos direitos reprodutivos e relações de gênero; l) políticas de segurança  
366 pública voltadas para adolescentes; m) incentivo à participação individual e coletiva,  
367 permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a  
368 defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.-§1º As  
369 dimensões teórica e prática da formação do aprendiz deverão ser pedagogicamente  
370 articuladas entre si, sob a forma de itinerários formativos que possibilitem ao aprendiz o  
371 desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho,  
372 dos fundamentos técnico-científicos e das atividades técnico tecnológicas específicas à  
373 ocupação;-§ 2º Para definição da carga horária teórica do curso de aprendizagem, o programa  
374 e a instituição deverão utilizar como parâmetro a carga horária dos cursos técnicos  
375 homologados pelo MEC, aplicando-se o mínimo de quarenta por cento da carga horária do  
376 curso correspondente ou quatrocentas horas, o que for maior;-§ 3º A carga horária teórica  
377 deverá representar no mínimo de vinte e cinco por cento e, no máximo, cinquenta por cento do  
378 total de horas do programa;-§ 4º A carga horária prática do curso poderá ser desenvolvida,  
379 total ou parcialmente, em condições laboratoriais, quando essenciais à especificidade da  
380 ocupação objeto do curso;-§ 5º Na elaboração da parte específica dos cursos e programas de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



381 aprendizagem, as entidades deverão contemplar os conteúdos e habilidades requeridas para  
382 o desempenho das ocupações objeto da aprendizagem, descritas na Classificação Brasileira  
383 de Ocupações – CBO;-§ 6º Na utilização dos Arcos Ocupacionais, os programas, entidades  
384 formadoras e empresas deverão observar as proibições de trabalhos aos menores de dezoito  
385 anos nas atividades descritas na Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº. 6.481 de 2008.-Art.8º -  
386 Os programas e entidades qualificadas para o desenvolvimento do Programa de  
387 Aprendizagem deverão ser submetidas à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da  
388 Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, respeitando a  
389 territorialização de cada órgão.-Parágrafo único: As irregularidades encontradas deverão ser  
390 comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva  
391 unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego - Art.9º - Os programas e  
392 entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deverão apresentar no mês de  
393 fevereiro de cada ano, o plano de trabalho, relatório de atividades do ano anterior, plano de  
394 ação do ano-base, ata da diretoria atualizada ou documento correlato e, havendo mudança  
395 no Estatuto Social, Regimento Interno, CNPJ, juntar cópia dos mesmos. A Comissão de  
396 Registro apresenta os seguintes pareceres: A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE  
397 POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES, em reunião própria do dia  
398 13 de abril de 2023, analisou o pedido e documentos da Associação de Apoio, Atendimento e  
399 Assessoramento à Comunidade Surda Geny de Jesus Souza Ribas encaminhado para  
400 atender a Resolução 015/2012, visando a manutenção do registro neste Conselho. Após  
401 análise da mesma a Comissão dá parecer favorável a renovação do registro. Para dar  
402 cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução nº 011/2007, o presente parecer deverá ser  
403 encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A  
404 COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO  
405 DE ENTIDADES, em reunião própria do dia 13 de abril de 2023, a pedido da Associação  
406 Assistencial dos Campos Gerais analisou pedido e os documentos encaminhados para  
407 registro neste Conselho. Após análise dos mesmos, a Comissão define que seja solicitado,  
408 para a entidade os seguintes documentos: regimento interno, cópia de, Termo de  
409 Colaboração, declaração de utilidade pública(municipal, estadual e federal),c registro em  
410 Conselhos afins, certidão negativa do Tribunal de Contas, certidão negativa de INSS e Receita  
411 Federal, certidão negativa de FGTS.Define ainda que, deverá ser reformulado a proposta  
412 socioeducativa com maior embasamento legal/teórico, o relatório deverá ter mais consistência  
413 na sua elaboração e o Plano de Melhoria deverá ser revisado e apresentado de acordo com  
414 sua finalidade que é a proposta de ampliar/melhorar o espaço físico da Instituição. Para dar  
415 cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução nº 011/2007, o presente parecer deverá ser  
416 encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A  
417 secretaria apresenta os seguintes documentos: **ofício nº 42/2023 do Instituto Educacional**  
418 **Duque de Caxias** informando que iniciou uma nova atividade, Escola Profissionalizante em  
419 parceria com UEPG,UFTR e SENAC que ministrarão cursos com vistas a capacitação e  
420 inclusão no mercado, deliberado por encaminhar a Comissão de Registro para análise e  
421 parecer; **as Entidades Comunidade Terapêutica Melhor Viver, ABASE- Casa do Piá e**  
422 **APACD** encaminharam documentos para manutenção do registro neste Conselho, deliberado  
423 por encaminhar a Comissão de Registro para análise e parecer. . Nada mais a tratar, eu,  
424 Cristiane Aparecida Maier, secretária da Diretoria, lavro a presente ata que vai assinada por  
425 mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR- 19 de abril de 2023.

426

427 Ana Paula Ferri \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



---

428 RG 50029975 CPF 048.976.189-59  
429  
430 Alexandre Borsato \_\_\_\_\_  
431 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00  
432  
433 Cristiane Aparecida Maier \_\_\_\_\_  
434 RG 9.443.176-0 CPF 006.194.239-19  
435  
436 Debora Viviane Stadler \_\_\_\_\_  
437 RG 103350832 CPF 078.048.789-31  
438  
439 Fabiane Tomachewski \_\_\_\_\_  
440 RG 7363277-3 CPF 021.996.489-07  
441  
442 Francisco Kapbenberger Filho \_\_\_\_\_  
  
443 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-4923  
  
444 Gisele Aparecida França \_\_\_\_\_  
  
445 RG 8.049.702-4 CPF 033.074.809-28  
  
446 Jocemara Aparecida dos Santos \_\_\_\_\_  
  
447 RG 3.993.944-4 CPF 537.831.829-72  
  
448 José Ezequiel de Andrade \_ - \_\_\_\_\_  
  
449 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49  
450  
451 Ligia Cristina Souza e França \_\_\_\_\_  
  
452 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72  
  
453 Lilian Cristina F Correa \_\_\_\_\_  
  
454 RG CPF.  
  
455 Marcelo Oliveira Bleme \_\_\_\_\_  
  
456 RG 16539214 CPF 100.577.846-98



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



- 457 Monica Mongruel \_\_\_\_\_
- 458 RG 3.471.349-9                      CPF 787.741.959-72
- 459 Nilcelene da Gloria Santos \_\_\_\_\_
- 460 RG 4902132-1                      CPF 883.217.549-53
- 461 Paulo Henrique Camargo Viveiros \_\_\_\_\_
- 462 RG 3.285.168                      CPF 441.369.519-49
- 463 Regina Rosa Pedroso Rosa \_\_\_\_\_
- 464 RG 4291507-6                      CPF 804.358.209-44
- 465 Rose Cordeiro Bortolini \_\_\_\_\_
- 466 RG 1926030-5                      CPF 443.116.999-72
- 467
- 468
- 469
- 470